



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000008/2019 - SMTPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000008/2019**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Ourilândia do Norte-PA.

O procedimento licitatório em análise, requerido pela Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, **Sra MARILENE DA SILVA GOMES**, através do ofício Nº **165/2018-SMTPS**, justificando que o objeto em questão tem a finalidade de beneficiar famílias de baixa renda que não tem condições de arcar por conta própria dessas eventuais despesas de funeral aos seus entes falecidos, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao **Artigo 38** em seu parágrafo único, da **lei 8.666/93**, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no Diário Oficial, atendendo ao preceito constante no **Artigo 4º, I da lei 10.520/02**.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Na abertura do processo licitatório no **dia 26 de Fevereiro de 2019**, de acordo com a ATA DE SESSÃO PÚBLICA, esteve presente para credenciamento e habilitação as seguintes Empresas:

- H. C. DE MORAES FUNERARIA - ME, CNPJ Nº 16.869.412/0001-00;
- M. C. MORAES FUNERARIA – ME, CNPJ Nº 02.735.688/0001-83;
- T H A DA SILVA SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 97.549.128/0001-40.

Na conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000008/2019-SMTPS**, conforme o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, as Empresas CREDENCIADAS que atenderam as condições de habilitação constantes no edital e OFERTARAM o MENOR PREÇO GLOBAL para os consecutivos LOTES do certame, foram:

- **PROPONENTE I - H. C. DE MORAES FUNERARIA - ME**, CNPJ Nº 16.869.412/0001-00, VENCEDORA do **LOTE 02 no VALOR total de R\$ 75.275,78** (Setenta e cinco mil Duzentos e setenta e cinco reais e Setenta e Oito centavos);
- **PROPONENTE II - M. C. MORAES FUNERARIA – ME**, CNPJ Nº 02.735.688/0001-83, VENCEDORA do **LOTE 01 no VALOR total de R\$ 68.841,70** (Sessenta e oito mil Oitocentos e Quarenta e um reais e Setenta centavos);
- **PROPONENTE III - T H A DA SILVA SERVIÇOS – ME**, CNPJ Nº 97.549.128/0001-40, VENCEDORA do **LOTE 03 no VALOR total de R\$ 218.943,68** (Duzentos e dezoito mil Novecentos e quarenta e três reais e Sessenta e oito centavos);

Ocorrendo tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública.

Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 20 de Março de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2019